

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0123/80

INTERESSADO: VALDEMAR JOAQUIM

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Matemática, no Departamento de Ciências Exatas da FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0466 /80 - CTG - APROVADO EM 26 / 03 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista solicitou em 9 de janeiro p.passado autorização para contratar, como Professor I. o Sr. Valdemar Joaquim para lecionar Matemática, do departamento de ciências Exatas, no Curso de Licenciatura - de 1º grau daquela Faculade. Solicitou também a convalidação de atos escolares no período de 18 de outubro a 15 de dezembro p.passado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Licenciado e Bacharel em Matemática pela Universidade de Mogi das Cruzes , com diploma de 14/12/1972 , devidamente registrado. Em seu Histórico Escolar consta a disciplina para a qual é indicado. Comprovou frequência a curso de Introdução à Análise Matemática , com 300 horas-aula de duração, promovido pelo Centro de Especialização da Universidade de Mogi das Cruzes. O interessado tem experiência didática unicamente em estabelecimentos de ensino de 2º grau em São Paulo, Os demais atestados referem-se a cursos quando ainda era aluno de graduação, não podendo assim ser considerados para os efeitos do Art. 4º da Deliberação 8/76.

Em caráter excepcional, pode ser concedida a convalidação dos atos escolares que praticou naquelas funções no período de 18 de outubro a 15 de dezembro de 1979, quando o ensino ainda estava a cargo do regente anterior, Sr. Olavo Benedicto Faria.

A renovação da autorização ficará na dependência de provar que, até dezembro do corrente ano, haja sido aprovado em disciplinas de curso de pós-graduação em Matemática, ou em disciplinas de curso de especialização que, pelo seu conteúdo, demonstrem que o interessado tem condições de prosseguir em sua carreira docente.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados pelo interessado como professor de Matemática, do Curso de Licenciatura de 1º Grau, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, no período entre 18 de outubro a 15 de dezembro de 1979.

Pode ser contratado para aquelas funções, como Professor I, até o fim do ano de 1980. Eventual renovação desta autorização dependerá de prova de conclusão de um dos cursos a que se refere a letra "c" do art. 4º da Deliberação CEE 8/76.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casáli,
Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.3.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente